

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: 029669/2018-22 – SMS

PREGÃO ELETRÔNICO: 24.052/2019 – SEMAD

OBJETO: Contratação de serviço hospitalar ou ambulatorial de POLISSONOGRRAFIA para atendimento aos pacientes do SUS em Natal.

Homologo os atos praticados quanto ao referido procedimento licitatório através do Pregão Eletrônico 24.052/2019, cujo objeto foi adjudicado em favor da empresa INSTITUTO DO SONO DO RN LTDA, CNPJ nº 26.708.951/0001-03, arrematante do ITEM 1 com o valor global total de R\$ 216.000,00, para que se produza os efeitos legais nos termos do Art. 4º, Inciso XXII da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Art. 22, inciso XVII do Decreto Municipal nº 11.178 de 02.01.2017.

Natal, 12 de julho de 2019.

ADAMIRES FRANÇA - Secretária Municipal de Administração

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24.054/2019 – SEMAD

A Pregoeira da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, torna público que o certame acima identificado, cujo objeto é o Registro de preços para aquisição de Material Médico Hospitalar, para atender às necessidades das Centrais de Materiais e Esterilização das Unidades dos Serviços de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (anexo I) parte integrante deste edital, com data de abertura marcada para o dia 15.07.2019, às 09h00 (horário de Brasília/DF), está SUSPENSO, em virtude de pedidos de esclarecimentos/questionamentos feitos tempestivamente, não terem sido respondidos em tempo hábil.

Comunicamos ainda que, o processo encontra-se com vistas abertas, à disposição dos interessados, na Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – Natal/RN, 4º andar, sala 404, telefone (84) 3232-4985, das 08h00min às 16h00min.

Natal, 10 de Julho de 2019.

Maria Izilda Siqueira Fontes - Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD da Prefeitura Municipal de Natal/RN, localizada na Rua Santo Antônio, 665 no bairro da Cidade Alta em Natal/RN – CEP 59025-520, telefone (84) 3232-4985, tornam público que será realizada a abertura das propostas e a sessão de disputa da LICITAÇÃO a seguir especificada na data e horário abaixo indicado. O Edital e seus Anexos estão disponíveis no site www.comprasgovernamentais.gov.br. (UASG: 925162). Qualquer informação ou esclarecimento poderá ser solicitado pelo e-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br. A empresa que desejar participar do certame deverá observar as regras contidas na Lei 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei 8.666/1993, e demais regras contidas no respectivo Edital. Estão previstas para ocorrer, entre outras licitações, a seguinte:

PROCESSO	MODALIDADE	OBJETO	DATA	HORA
28595/2018-15 SMS	PREGÃO ELETRÔNICO 24.063/2019	Contratação de empresa especializada para realização de manutenção corretiva, com mão de obra e fornecimento de peças para equipamento tipo: NEGATOSCÓPIO.	25 / julho / 2019	09h30min (Horário de Brasília)

Natal/RN, 12 de julho de 2019.

Josemar Tavares Câmara Junior – Pregoeiro da SEMAD/PMN.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 53/2019-GS/SME/2019, DE 2 DE JULHO DE 2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 11.757, de 27 de junho de 2019, em edição do Diário Oficial do Município de 28 de junho de 2019, o qual estabeleceu, em caráter extraordinário, a redução do horário de funcionamento de todas as Secretarias e Órgãos do Poder Executivo Municipal para 6 (seis) horas corridas, das 8h às 14h; CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 2º do referido Decreto dispõe que os titulares das Secretarias e Órgãos definirão os serviços essenciais, os quais não serão alcançados pela nova regulamentação; CONSIDERANDO a essencialidade e relevância dos serviços prestados por esta Secretaria e que a redução de carga horária dos servidores, em alguns estabelecimentos, poderá ocasionar prejuízo à prestação dos serviços aos usuários;

RESOLVE:

Art. 1º Definir que, por abrigarem serviços essenciais, os seguintes estabelecimentos e conselhos não serão alcançados pela redução do horário de funcionamento prevista no Decreto Municipal nº 11.757 de 27 de junho de 2019, devendo manterem o horário normal:
I - Centro Municipal de Referência em Educação Aluizio Alves (CEMURE);

II - Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil;

III - Indústria do Conhecimento – Biblioteca Virgílio Urbano de Araújo;

IV - Galpão de Materiais Inservíveis;

V - Conselho Municipal de Educação (CME) e Conselho de Alimentação Escolar (CAE), os quais funcionam no prédio do Departamento de Atenção ao Educando (DAE).

Parágrafo único - O horário de funcionamento do CEMURE fica estabelecido da seguinte forma: de segunda a sexta-feira, das 7h às 21h, e aos sábados, das 8h às 17h.

Art. 2º Excepcionalmente, poderá a titular da Pasta determinar o funcionamento parcial das atividades em horário diverso do instituído, para a realização de tarefas inadiáveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 65/2019-GS/SME, DE 12 DE JULHO DE 2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e a fim de que sejam adotados os procedimentos previstos no artigo 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 e no artigo 20 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Ivânia Oliveira Ramos de Carvalho, matrícula nº 12.750-7; Aparecida Carlos de Araújo, matrícula nº 66.089-2; e Maria de Fátima Pereira Gomes, matrícula nº 26.946-8; para, sob presidência da primeira, comporem a Comissão Especial de Chamada Pública, com vistas à realização de Chamada Pública nº 001/2019, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados às unidades de ensino da Rede Municipal.

Art. 2º A Comissão ora formada tem o prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, caso haja necessidade, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA

Secretária Municipal de Educação

PROCESSO Nº 023089/2017-41

INTERESSADO: ENGEPAZ ENGENHARIA

**Assunto: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
DESPACHO**

Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração Pública, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça, para cada fonte de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamentos, por meio da Resolução nº 032/2016 – TCE, de 1º de novembro de 2016, e do Decreto Municipal nº 11.416, de 4 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas preveem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamentos nos casos nelas especificados, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma do Diário Oficial do Município – DOM.

Considerando que o direito a educação, encartado no artigo 6º da Constituição Federal, é um dos direitos fundamentais sociais, mostrando-se como requisito indispensável para a própria cidadania.

Considerando que o pagamento de algumas despesas, por sua natureza e essencialidade, não possam sofrer demora no pagamento, sob pena de imediato dano ou risco de descontinuidade no regular desenvolvimento da atividade fim desta Pasta.

Considerando a Instrução Normativa nº 003/2017-CGM a qual dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestações de serviços devidas pela Prefeitura Municipal do Natal, nos termos do art. 5º da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.

Considerando que a Instrução Normativa nº 003/2017-CGM institui procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para a adequada observância da ordem cronológica de pagamentos de obrigações financeiras devidas pelas unidades gestoras da Prefeitura Municipal de Natal.

Considerando que a despesa objeto deste processo trata de pagamento da 9ª medição, cujo objeto da contratação é a manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas sob responsabilidade desta Secretaria (Zona Oeste – Lote 01 – 9ª Medição).

Considerando que os serviços de manutenção preventiva têm por objetivo sanar a ocorrência de defeitos e problemas os quais possam acarretar o impedimento das atividades regulares, garantindo os padrões de segurança e o perfeito estado das condições ideais de funcionamento nas unidades de ensino.

Considerando que os serviços de manutenção de ordem preventiva ou corretiva são fundamentais para o bom funcionamento de qualquer instituição, sendo imperiosos ao se tratar de prédios os quais abriguem unidades educacionais.

Considerando a crescente demanda de serviços de manutenção predial, comprovada por meio da quantidade significativa de solicitações emitidas pelas unidades de ensino municipais, as quais apresentam particularidades estruturais, que, na maioria das vezes, requerem a realização de serviço que não pode ser postergado, devido aos riscos iminentes à integridade física da comunidade escolar.

Considerando a responsabilidade civil da Administração Pública, especificamente, quanto à responsabilidade das unidades de ensino, no que diz respeito à integridade física, psíquica, moral e intelectual das crianças e adolescentes sob seus cuidados, nos horários das atividades escolares, é imprescindível que seja assegurado espaço adequado, com condições de infraestrutura mínima.

Considerando a necessidade de não haver descontinuidade dos serviços de manutenção predial, preservando as atividades escolares de forma regular e ininterrupta, admitindo-se, nesses casos, a quebra da ordem cronológica, na forma do art. 16, inciso VI, do Decreto Municipal nº 11.416, de 4 de dezembro de 2017 e art. 13, VI, da Portaria nº 15/2018 – GS/SME, de 5 de março de 2018.

AUTORIZO a quebra da ordem cronológica de pagamento da Nota Fiscal nº 406 (em fls. 5.870) no valor de R\$ 241.307,99 (duzentos e quarenta e um mil, trezentos e sete reais e noventa e nove centavos), em favor da empresa ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E CONSTRUÇÕES LTDA. – CNPJ nº 13.348.041/0001-15, com a finalidade de dar andamento aos serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas das Unidades de Ensino da Rede Municipal, relativos ao contrato que tramita no Processo Administrativo nº 023089/2017-41, desde que haja pronunciamento da Assessoria Jurídica acerca da legalidade.

À Assessoria Jurídica para análise, em seguida, publique-se.

Natal, 10 de julho de 2019.

FRANCISCO ERIVALDO ARAÚJO DO NASCIMENTO - Secretário Adjunto de Administração Geral